



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – JULGAMENTO MAIOR DESCONTO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO - SEAG-ES**, órgão da administração pública direta estadual, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.051-015, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO REMUNERADA POR DESEMPENHO E DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA E PREVENTIVA PERIÓDICA ESTRADAS RURAIS, ATIVIDADE DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DE ESTRADAS RURAIS JÁ CONCLUÍDAS PELO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, BEM COMO ÀQUELAS QUE TERÃO SUA PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDA – MICRORREGIÕES IV - LITORAL SUL E V - CENTRAL SUL**, conforme processo E-Docs nº 2024-D13JS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

UASG: 925734

Código de Identificação CidadeES: 2024.500E0600012.01.0017

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO REMUNERADA POR DESEMPENHO E DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA E PREVENTIVA PERIÓDICA ESTRADAS RURAIS, ATIVIDADE DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DE ESTRADAS RURAIS JÁ CONCLUÍDAS PELO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, BEM COMO ÀQUELAS QUE TERÃO SUA PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDA – MICRORREGIÕES IV - LITORAL SUL E V - CENTRAL SUL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência que acompanha este Edital.

1.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhado no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.3 - As **OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA** previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo



com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelos do Edital;
- c) Anexo III -. Exigências de Habilitação;
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

1.4 - A licitação será realizada em único item.

1.5 - Data da sessão pública: 14h de 04/11/2024.

1.6 - O modo de disputa será o aberto.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de maior desconto.

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEAG a cargo da conta da atividade de Gestão, Conservação e Manutenção das Estradas Integrantes do Programa Caminhos do Campo - 31.101.20.782.0062.2136, e Natureza da despesa: 3.3.90.39.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

3.3 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

3.4 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.5 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

3.6 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

3.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

3.8 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

3.9 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de

responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.10 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

3.11 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.12 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.13 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas



pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item objeto da disputa. Será vencedora a Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MAIOR DESCONTO** para executar o objeto da disputa.

6.4 - O percentual de desconto oferecido pelo LICITANTE incidirá uniformemente, de forma linear, sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços fornecidos na proposta;

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4 - O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, envie a proposta, Anexo deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5 - A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos

quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.18.6 - É admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente ou Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente ou Comissão de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.4.1 conter vícios insanáveis;
- 7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7.6 - O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.7 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.8 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

7.9 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

7.10 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.11 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.12 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado;

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital. O Licitante vencedor deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação, a ser transmitida via Sistema E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), cujas orientações para cadastro prévio e utilização podem ser acessadas pelo endereço <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários (01 arquivo para cada documento).

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no item 8.2.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente ou Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem



de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente ou Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12 - Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

8.13 - As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do EDITAL.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas e também serão disponibilizados pelo Agente ou Comissão de Contratação no seguinte endereço eletrônico: <https://portalservicos.der.es.gov.br/Licitacao/Index>.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta, conforme cláusula 12.3.1.

10.5 - Será facultado a SEAG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou



não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar à SEAG o Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), conforme Instrução Normativa Nº004/2015 do DER-ES.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



11.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.7 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.2 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.2.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.2.2 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.4 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela SEAG.

12.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os



requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

13 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

13.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

13.2 - A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SEAG e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

13.2.1 o agendamento das visitas deve ser realizado com a Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais, através do telefone (27) 3636 3711, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida.

13.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção



“Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail **karla@seag.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - Caso o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

14.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias



de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

15.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

15.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

15.13 - A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo.

15.14 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

15.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Condições de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória, 17 de outubro de 2024.

KARLA ROBERTA COSMOI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria SEAG Nº064-S publicada em 17/07/2024



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Título:** Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação remunerada por desempenho e demanda para manutenção corretiva rotineira e preventiva periódica em estradas rurais, atividade de natureza continuada, para manutenção (conservação/recuperação) de estradas rurais já concluídas pelo Programa Caminhos do Campo, bem como àquelas que terão sua pavimentação concluída.
- 1.2. Unidade Administrativa Responsável:** Subsecretaria de Infraestrutura Rural – SIR e Gerência de Conservação e Manutenção de estradas vicinais – GCM.
- 1.3. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação remunerada por desempenho e demanda para manutenção corretiva rotineira e preventiva periódica em 137,32km de estradas rurais, **atividade de natureza continuada**, para manutenção (conservação/recuperação) de estradas rurais em 18 trechos das Microrregiões Litoral Sul e Central Sul. Os serviços deverão ser executados conforme projeto disponibilizado pela SEAG.
- 1.4. Localização:** A relação dos trechos com a discriminação e mapa de localização constam no item 3 – Descrição detalhada do objeto.
- 1.5. Licitação:** Concorrência Eletrônica, por se tratar de serviço comum de engenharia, conforme enquadramento no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021 e artigo 59 do Decreto Estadual Nº5352-R.
- 1.6. Critério de Julgamento:** Conforme Lei 14.133/21 por se tratar de serviço comum de engenharia (art 6º, inciso XXI, “a”), de baixa complexidade técnica, e considerando o art. 34, §2º, o critério de julgamento da licitação deverá ser feito pelo critério de Maior Desconto (Art. 33, inc. II).
- 1.7. Regime de Execução:** O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 1.8. Modo de Disputa:** Sugere-se o modo aberto, uma vez que o critério de julgamento será o de Maior Desconto.
- 1.9. Prazo:** 01 (um) ano
- 1.10. Adequação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 10.31.101.20.782. 0062. 2136 - Gestão, Conservação e Manutenção das Estradas Integrantes do Programa Caminhos do Campo, e Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Caminhos do Campo é um Programa de Pavimentação de Estradas Rurais e Municipais, desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo. O objetivo desse programa é adequar e revestir as estradas rurais capixabas, priorizando as áreas de maior concentração de agricultura familiar para proporcionar melhor trafegabilidade, facilitar o escoamento da produção, reduzir os custos e as perdas dos produtos perecíveis, facilitar a mobilidade da comunidade, bem como desenvolver o agroturismo, incrementando o fluxo de turistas no meio rural, garantindo a geração de emprego e renda às famílias rurais, melhorando a qualidade de vida da população residente no campo. O Programa "Caminhos do Campo" já pavimentou mais de 1000 km de vias em todo o estado do Espírito Santo.

Após a conclusão das obras, baseando-se no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, cumpre à SEAG manter as estradas que fazem parte do referido Programa. Portanto, o presente Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de conservação corretiva rotineira e preventiva periódica remunerada por desempenho e demanda, dessas estradas rurais já concluídas, bem como as que terão sua pavimentação concluída.

A conservação corretiva rotineira e preventiva periódica são um conjunto de serviços executados ao longo das rodovias de acordo com padrões ou níveis pré-estabelecidos, visando manter os elementos construtivos das rodovias tão próximos quanto possível, atendidos os preceitos técnicos e econômicos, das condições originais em que foram construídos (ou reconstruídos), objetivando preservar os investimentos, garantir a segurança do tráfego e o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos. Portanto, a conservação trata-se de uma atividade fundamental para a garantia do tráfego seguro e a preservação do bem público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1.** Os serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência consistem na execução de serviço de CONSERVAÇÃO REMUNERADA POR DESEMPENHO E DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA E PREVENTIVA PERIÓDICA EM ESTRADAS RURAIS, COM TRECHOS QUE TOTALIZAM A EXTENSÃO DE 137,32 KM, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DAS MICRORREGIÕES LITORAL SUL E CENTRAL SUL, a ser executada com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilha



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Orçamentária, Cronograma, Projeto e Fiscalização da Gerência de Conservação e Manutenção de estradas vicinais – GCM/SEAG-ES.

- 3.2.** As especificações devem ser utilizadas junto aos serviços especificados no projeto básico e demais documentos pertinentes à realização dos serviços. Seu escopo apresenta os parâmetros construtivos de acordo com as normas técnicas rodoviárias estabelecidas pelo DNIT, DER, DAER-RS, ABNT e etc.
- 3.3.** Os serviços deverão se desenvolver de acordo com projeto básico e das especificações técnicas. Independente de não ser especificamente citado na execução dos serviços e no emprego dos materiais, deverão ser obedecidos tudo aquilo que estiver regulamentado pelas normas, especificações, métodos e terminologias da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, normas internacionais e de órgãos técnicos competentes. A observância rigorosa dos procedimentos definidos nas especificações e projeto será de responsabilidade da Contratada.
- 3.4.** A nova contratação dos serviços de conservação, traz o modelo de remuneração por desempenho e por demanda. Esse modelo já vem sendo utilizado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES desde 2016. Nessa contratação proposta os serviços são divididos em dois grupos:
- I. Serviços remunerados por Desempenho: conjunto de serviços de conservação corretiva rotineira, que compõem o valor do quilômetro a ser remunerado por desempenho, dentro dos parâmetros definidos no projeto. Essa metodologia está descrita no projeto de remuneração privilegia a qualidade e eficiência do serviço prestado.
 - II. Serviços remunerados por Demanda: serviços de conservação corretiva ou preventiva serão remunerados por preço unitário. Esses serviços somente poderão ser executados, após provocação da fiscalização ou da contratada, com a devida justificativa e quantificação dos serviços com os devidos valores unitários contratados e que deverão ter aprovação da Administração, nos moldes definidos no projeto.
- 3.5.** Para a contratação dos 137,32, km de conservação, foram consideradas as estradas vicinais pertencentes às Microrregiões Litoral Sul e Central Sul, conforme quadro de descrição dos trechos e mapa de localização abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

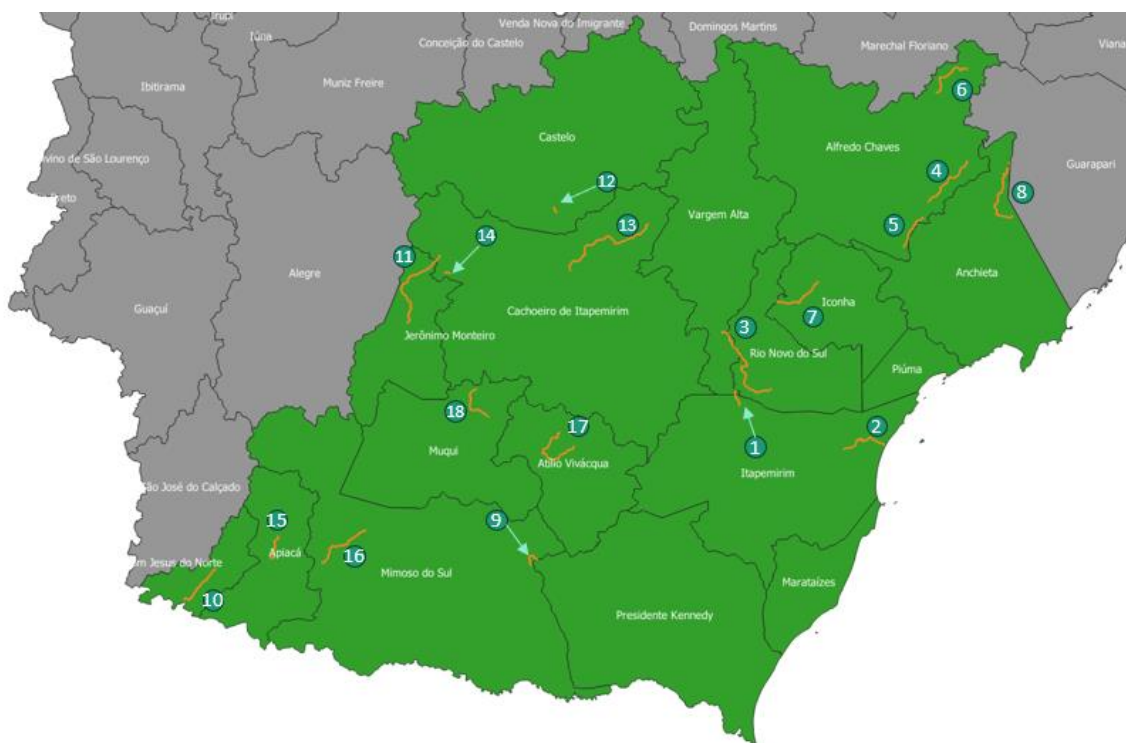


Figura 1 – Croqui dos trechos das Microrregiões Litoral Sul e Central Sul



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

N	MUNICÍPIO	TRECHOS	EXTENSÃO (km)
1	Itapemirim/Vargem Alta	Entr. BR 101 ao Monumento Natural o Frade e a Freira	2,70
2	Itapemirim	Entr. ES 060 a Lagoa Gomes / Guanandy	7,00
3	Rio Novo do Sul/Vargem Alta	Sede (Rio Novo do Sul) - Comunidade da Cachoeirinha - Campo Belém	14,43
4	Alfredo Chaves	Sede (Alfredo Chaves) a Sagrada Família	8,56
5	Alfredo Chaves	Sede (Alfredo Chaves) a Cachoeira Alta	5,70
6	Alfredo Chaves	Ribeirão do Cristo ao Entr. ES 376	7,43
7	Iconha	Entr. ES 375 (Duas Barras) a Ent. Monte Alegre	8,00
8	Anchieta	Entr. BR 101 (Jaqueira) - Comunidade São Miguel Arcanjo - Escola Agrícola de Olivânia	11,76
9	Mimoso do Sul	Entr. BR 101 - Acesso a São José das Torres - Entr. BR 101	2,91
10	Bom Jesus do Norte	Sede (Bom Jesus do Norte) – Fazenda Baixo Jardim – Três porteiras	7,12
11	Jerônimo Monteiro / Cachoeiro de Itapemirim	Sede (Jerônimo Monteiro) a ES 483	13,50
12	Castelo	Aracuí a Uniaves	1,15
13	Cachoeiro de Itapemirim	Entr. ES 166 a São Vicente	15,10
14	Cachoeiro de Itapemirim	Entr. ES 483 a Fazenda Jacu	1,00
15	Apiacá	Boa União - Santa Fé	4,72
16	Mimoso do Sul	São Pedro de Itabapoana – Ent. ES 391	9,84
17	Atílio Vivacqua	Sede (Atílio Vivacqua) - São Pedro - Entr. ES 289	10,11
18	Muqui	Entr. BR 393 - Formoso - Verdade	6,29
EXTENSÃO DO LOTE 02 (km)			137,32

Quadro 1 – Relação dos trechos

- 3.6.** Para realização dos serviços de conservação remunerados por desempenho faz-se necessário a execução de serviços diversos como: roçada, capina, remendo profundo ou superficial, limpeza de sinalização, limpeza e desobstrução de elementos de drenagem, e dos serviços que envolvem a segurança dos operários e usuários da via. Todos esses serviços compõem os preços do quilômetro que será remunerado por mês, desde que os padrões de desempenhos tenham sido atendidos.
- 3.7.** Quanto aos serviços de conservação remunerados por demanda, eles tiveram suas quantidades estimadas no projeto e somente poderão ser executados, após provocação da fiscalização ou da contratada, com justificativa e quantificação dos serviços com os devidos valores unitários contratados e que deverão ter aprovação da Administração, conforme definido no projeto.
- 3.8.** Todos os serviços e seus padrões de desempenho estão definidos na Planilha Orçamentária e Projeto Básico, anexados a este Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

3.9. As informações inerentes aos serviços estão dispostas na documentação inserida no processo e serão disponibilizadas pela Comissão de licitação para serem utilizadas na elaboração das propostas. Esta documentação é representada pelo Projeto Básico, Planilha Orçamentária com quantitativos vinculados aos serviços e Cronograma físico-financeiro dentre outros.

3.10. Os serviços, objeto deste termo de referência, serão acompanhados e fiscalizados conforme contemplado nas normas, especificações e metodologias, aplicáveis aos mesmos, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) através do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR) e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER) definidas a seguir:

DNER-ME 041-94 - PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO

DNER-ME 049-94 - DETERMINAÇÃO DE ISC

DNER-ME 051-94 - ANÁLISE GRANULOMÉTRICA

DNER-ME 052-94 - DETERMINAÇÃO DE UMIDADE PELO SPEEDY - SOLOS E AGREGADOS MIÚDOS

DNER-ME 053-94 - DETERMINAÇÃO DE PERCENTAGEM DE BETUME

DNER-ME 080-94 - ANÁLISE GRANULOMÉTRICA POR PENEIRAMENTO DE SOLOS

DNER-ME 082-94 - DETERMINAÇÃO DE LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS

DNER-ME 083-98 - ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DE AGREGADOS

DNER-ME 092-94 - MASSA ESPECÍFICA IN SITU COM FRASCO DE AREIA

DNER-ME 093-94 - DETERMINAÇÃO DE DENSIDADE REAL

DNER-ME 122-94 - LIMITE DE LIQUIDEZ MÉTODO EXPEDITO E DE REFERÊNCIA

DNIT 018/2006 – ES - DRENAGEM SARJETAS E VALETAS

DNIT 020/2006 – ES - DRENAGEM MEIOS-FIOS E GUIAS

DNIT 021/2004 – ES - DRENAGEM ENTRADA E DESCIDAS D'ÁGUA

DNIT 023/2006 – ES - DRENAGEM BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO

DNIT 025/2004 – ES - DRENAGEM BUEIROS CELULARES

DNIT 026/2004 – ES - DRENAGEM - CAIXAS COLETORAS

DNIT 028/2004-ES - DRENAGEM – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM

DNIT 029/2004-ES -DRENAGEM - RESTAURAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DANIFICADOS

DNIT 097/2007- PRO - ELABORAÇÃO DE DIÁRIO DE OBRA

DNIT 106/2009 – ES - TERRAPLANAGEM CORTES

DNIT 107/2009 – ES - TERRAPLENAGEM EMPRÉSTIMOS

DNIT 108/2009 – ES - TERRAPLENAGEM ATERROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

DNIT 141/2010 – ES - BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

DNIT 144/2010 – ES - IMPRIMAÇÃO COM LIGANTE ASFÁLTICO CONVENCIONAL

DNIT 145/2010 – ES - PINTURA DE LIGAÇÃO LIGANTE CONVENCIONAL

DNIT 154/2010 – ES - RECUPERAÇÃO DE DEFEITOS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS

DNER-ES 327-97 - PAVIMENTO COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

Legenda: ES – Especificação de Serviço; ME – Metodologia de Ensaio; PRO – Procedimento.

- 3.11.** Os serviços que não estiverem contemplados nas normas citadas deverão ser executados buscando sempre publicações existentes de órgãos oficiais (DNIT, DER, e etc.) e/ou através Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes e aplicáveis ao mesmo, com a anuência e o acompanhamento da GCM-SEAG-ES.

4. ORÇAMENTO

- 4.1.** O valor total é de **R\$ 12.984.589,32 (Doze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), com data base Janeiro/2024**, sem desoneração, conforme indicado na planilha Orçamentária integrante do ANEXO deste “Termo de Referência”.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e controles ambientais obrigatórios, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O valor do BDI dos serviços está fixado em 23,32%, exclusive o percentual referente a administração local, que faz parte da planilha de despesas diretas.
- 4.4.** Com relação a Administração local, foi obedecido o limite máximo de 6,99% de acordo com a Resolução SETOP – nº 02/2016, publicada no DIO – ES em 23/02/2016, e seu pagamento será efetuado por percentual de avanço físico dos serviços. O valor mensal da Administração local está detalhado em planilha anexa ao orçamento.
- 4.5.** As incidências de encargos sociais e complementares adotadas para mão de obra, são as constantes no Relatório Sintético de mão de obra do SICRO publicado no sítio eletrônico do DNIT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

5. CRONOGRAMA

- 5.1.** Com base no cronograma de licitação (Quadro 2), após assinatura do contrato será ajustado um cronograma de execução de comum acordo com a GCM/SEAG-ES e empresa supervisora. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal do contrato e engenheiro da empresa supervisora a qual contrato está relacionado e aprovado pelo gerente da GCM, devendo os mesmos receberem números sequenciais.
- 5.2.** O cronograma, ainda, deverá obedecer ao prazo total de execução, conforme definido neste termo de referência.
- 5.3.** De forma a evitar o abandono do contrato, o cronograma deverá obter no último mês uma parcela mínima de 5% do valor do contrato e nos três últimos meses uma parcela mínima acumulada de 10%.

Quadro 2 – Cronograma de Desembolso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA - ESTIMADO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição: Serviços de Conservação Remunerado por desempenho e demanda

Localidade: Microrregiões Litoral e Central Sul / ES

BDI: 23,32%

Data-Base: Sicro-ES Janeiro/2024 (sem desoneração)

Extensão: 137,32 km

Item	Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
01	SERVIÇOS POR DESEMPENHO	%P	7,20%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	7,30%
	7.045.784,83	P	507.296,51	602.414,61	602.414,61	602.414,61	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	514.342,29
02	SERVIÇO POR DEMANDA	%P		8,50%	8,50%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	10,00%	10,00%	9,00%	9,00%	9,00%
	5.151.507,99	P	-	437.878,19	437.878,19	463.635,72	463.635,72	463.635,72	463.635,72	515.150,80	515.150,80	463.635,71	463.635,71	463.635,71
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	%P	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
	99.501,38	P	49.750,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.750,69
04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	%P	4,59%	8,46%	8,46%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	9,08%	9,08%	8,67%	8,67%	8,31%
	687.795,12	P	31.558,44	58.187,47	58.187,47	59.631,84	59.631,84	59.631,84	59.631,84	62.451,79	62.451,79	59.631,84	59.631,84	57.167,12
RESUMO	TOTAL	%P	4,53%	8,46%	8,46%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	9,08%	9,08%	8,67%	8,67%	8,37%
		%AC	4,53%	12,99%	21,45%	30,12%	38,79%	47,46%	56,13%	65,21%	74,29%	82,96%	91,63%	100,00%
		P	588.605,64	1.098.480,27	1.098.480,27	1.125.682,17	1.125.682,16	1.125.682,16	1.125.682,16	1.180.017,19	1.180.017,19	1.125.682,15	1.125.682,15	1.084.895,81
		AC	588.605,64	1.687.085,91	2.785.566,18	3.911.248,35	5.036.930,51	6.162.612,67	7.288.294,83	8.468.312,02	9.648.329,21	10.774.011,36	11.899.693,51	12.984.589,32



6. ANÁLISE DE RISCO

- 6.1.** O Mapa de Risco constitui peça integrante e anexa do presente Termo de Referência.
- 6.2.** O mapa lista os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto no cronograma, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, ou mesmo necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.
- 6.3.** Ao participar do certame a CONTRATADA declara:
- 6.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 6.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

7. VISITA TÉCNICA

- 7.1.** A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.
- 7.2.** O agendamento das visitas deve ser realizado com o Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais, através do telefone (27) 3636 3711, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida.
- 7.3.** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste TR, até a data e o horário estabelecidos no Edital para abertura da sessão pública.
- 8.2.** O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo de serviços e materiais inferior ao estimado no orçamento.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 8.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.6.** A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 8.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.8.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.8.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no TR, no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.8.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.8.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.8.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.11.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência.
- 8.12.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.13.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.15.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.15.1.** a aplicação do intervalo mínimo de **1% (um por cento) de diferença entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.15.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.15.3.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.18.** Quando solicitado pela SEAG, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação da proposta em formato editável no prazo estabelecido.
- 8.19.** Caso o preço ofertado pela licitante em sua proposta apresente-se com potencial de inexecutabilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, inclusive as composições de preço unitários, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme art. 59, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021.



8.19.1. Serão consideradas propostas com potencial de inexecutabilidade aquelas que:

- a) Apresentarem índices de composição do BDI para obras rodoviárias inferiores aos valores referenciais apresentados no Acórdão N°2622/2013-TCU-Plenário.
- b) Apresentarem valores de produtividade maiores que 25% (vinte e cinco por cento) dos valores referenciais do Referencial de Preço do certame, em consonância com o disposto no art. 59, §4º, da Lei Federal N° 14.133/2021.
- c) Apresentarem nas composições de preços unitários qualquer valor referente a mão de obra menor que o estabelecido pelos respectivos sindicatos, conselhos ou convenções coletivas;
- d) Considerarem em suas composições de preços qualquer coeficiente, preço, taxa ou quantidades incompatíveis com a perfeita realização dos serviços.

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.3.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 9.7. As interessadas deverão comprovar Qualificação Técnica por meio de Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional.
- 9.8. Para fins de **Capacidade Técnica Operacional** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.8.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.8.2. No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade
- 9.8.3. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste termo de referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo nos quantitativos mínimos definidos.
- 9.8.4. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- 9.8.5. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.
- 9.8.6. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.
- 9.8.7. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste termo de referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 9.8.8. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 9.8.9. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância ou valor significativo, são:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Item	Descrição dos Serviços	Quant. de planilha	Quant. Mínima a ser comprovada
01	Serviços de Conservação e/ou manutenção de estradas ou rodovias que contemplem as atividades de roçada, remendo profundo (obturação) e/ou superficial (tapa-buraco), limpeza e desobstrução de elementos de drenagem superficial e profunda	137,32 km	68,00 km

9.8.10. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

9.8.11. A comprovação da qualificação técnica para Empresas consorciadas observará, ainda, o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

9.9. Para fins de **Capacidade Técnica Profissional** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.9.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no item 9.9.4.

9.9.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste termo de referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.9.3. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

9.9.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância ou valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços
01	Serviços de Conservação e/ou manutenção de estradas ou rodovias que contemplem as atividades de roçada, remendo profundo (obturação) e/ou superficial (tapa-buraco), limpeza e desobstrução de elementos de drenagem superficial e profunda

9.9.5. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do



Licitante. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

V. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

9.9.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.9.7. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.9.8. Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

9.10. Justificativa técnica para exigência da Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

9.10.1. Como o exercício das atividades objeto do presente termo de referência é inerente às profissões fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e



Agronomia, exige-se o registro, tanto da empresa quanto do profissional, no citado conselho.

9.10.2. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Será exigido da futura contratada o cumprimento de cronograma físico-financeiro e prestação dos serviços com qualidade técnica, para tanto ela precisa possuir experiência operacional nos principais item que compõe o objeto deste Termo de Referência.

9.10.3. No caso do responsável técnico, a justificativa é semelhante à do item anterior, pois a qualificação técnica tem a finalidade de aferir se o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se consagre vencedor do certame.

9.10.4. É fundamental para a Administração licitadora que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato.

9.11. Justificativa técnica para exigência dos **Itens de Maior Relevância:** A comprovação da capacidade técnico-operacional deve considerar as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021. No caso em tela, o serviço de remuneração por desempenho, individualmente representa mais de 4% do valor global (valor significativo), e tendo em vista que ele é uma composição de vários serviços de conservação, foi considerado o objeto do contrato (Serviço de Conservação e/ou manutenção de estradas ou rodovia) para qualificação técnica.

9.12. No caso em tela, o serviço de remuneração por desempenho, individualmente representa mais de 4% do valor global (valor significativo), e tendo em vista que ele é uma composição de vários serviços de conservação, foi considerado para qualificação técnica 50% da extensão do contrato.

9.13. Justificativa técnica para exigência dos **Quantitativos Mínimos:** Quanto aos quantitativos exigidos dos serviços de maior relevância foi estabelecido o valor de 50% da extensão total do contrato, conforme §2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, para fins de comprovação da capacidade técnica, pois trata-se de No caso em tela, o serviço de remuneração por desempenho, individualmente representa mais de 4% do valor global (valor significativo), e tendo em vista que ele é uma composição de vários serviços de conservação, foi considerado para qualificação técnica 50% da extensão do contrato. o que não restringe a



participação de empresas, mas estabelece maior segurança para a administração pública quanto à qualidade do serviço a ser prestado e ao cumprimento efetivo do contrato. Assim, fica atendida a recomendação da Súmula n. 263/2011-TCU no sentido de que é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Também está sendo atendida a Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008 com relação ao artigo 1º.

9.14. Para fins de demonstrar a **Qualificação Econômica-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- g) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão



das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- h) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/21.
- i) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- j) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.
- k) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:
$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

$PLCCons$ = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

$PartC$ = Participação do consorciado no consórcio.
- l) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- m) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.
- n) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º)
- o) Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação
- p) - A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, explicitando as parcelas já executadas e o saldo contratual pendente, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar



- grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença. Serão consideradas parcelas contratuais já executadas as faturadas com aprovação da fiscalização do respectivo contrato.
- q) Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.
- r) Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação
- s) O atendimento dos índices econômicos e do patrimônio líquido exigidos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. As memórias de cálculo de cada exigência devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme modelo do Edital.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1.** 10.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 10.3.** Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
- 10.4.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, uma vez que todas as obras e serviços contratados pela SEAG integram a carteira de programas próprios da Secretaria. Além disso, serviços de conservação como os que são objeto do presente processo tem natureza continuada.
- 10.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEAG.
- 10.6.** A Ordem de Início será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEAG e anuída expressamente pela Contratada, registrada nos autos.



11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Deverão ser atendidas as instruções previstas no termo de referência, no edital, no projeto, assim como no contrato.
- 11.2.** A descrição do método de execução do contrato está descrita no Projeto de Conservação Remunerada por desempenho e demanda, anexo a esse Termo de Referência.
- 11.3.** Os serviços de desempenho deverão ser executados respeitando os prazos máximos de atendimento e periodicidade estipulados no Padrão de Desempenho, ficando sujeita a contratada a penalidade como o não pagamento referente ao quilômetro da rodovia em que qualquer um dos Padrões de Desempenho não for atendido, caso não seja respeitado os prazos máximos para atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PADRÕES DE DESEMPENHO (PD)				
Elemento de Referência	Indicador	Caracterização	Código	Prazo Máx. Correção
Pista de Rolamento, Acostamentos, Ciclovias, Faixas de Multuso e Calçadas	Buracos / Painéis e deformações graves	Até o final do 2º mês da Ordem de Início dos Serviços não são admitidos buracos e painéis de quaisquer dimensões em mais de 50% da extensão de conservação. No critério de pagamento da 2ª medição informa como será avaliada a extensão. A partir do final do 3º mês da Ordem de Serviço, não são admitidos buracos e painéis de quaisquer dimensões em toda extensão de conservação.	PD 01	24 horas
	Afundamentos e recalques localizados	A partir do final do 3º mês da Ordem de Serviço, não são admitidos afundamentos e recalques que possam colocar em risco a segurança do usuário.	PD 01	48 horas
Drenagem Superficial	Funcionamento da drenagem	A partir do final do 3º mês da Ordem de Serviço, todos os dispositivos de drenagem superficial devem estar limpos e calados.	PD 02	2 Semanas
Obras de Arte Correntes	Funcionamento das OAC	A partir do final do 3º mês da Ordem de Serviço, todas OAC devem estar limpas e caladas.	PD 03	2 Semanas
Sinalização	Limpeza da sinalização vertical	A partir do final do 3º mês da Ordem de Serviço, toda sinalização deve ter condições adequadas de limpeza, permitindo a plena visibilidade e refletir todos os elementos informativos e de segurança.	PD 04	1 Semana
Canteiros, Interseções e Faixa de Domínio	Roçada e Capina	Até o final do 1º mês da Ordem de Início dos Serviços não é admitida altura da vegetação na faixa limite de 2,00 metros ou até a cerca, maior de 30 cm em mais de 50% da extensão de conservação. No critério de pagamento da 1ª medição informa como será avaliada a extensão. A partir do final do 2º mês da Ordem de Serviço, não é admitida altura da vegetação na faixa limite de 2,00 metros ou até a cerca, maior de 30 cm, em toda extensão de conservação. Caso seja constatada a existência de sinalização vertical após o limite de 2,00 metros, a roçada deverá ser ampliada até o dispositivo de sinalização.	PD 05	2 Semanas

Quadro 3 – Padrões de desempenho e prazos de atendimento

- 11.4.** Após ser dada a Ordem de Serviço a Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro do serviço. Que será executado com base no cronograma indicado no anexo deste Termo de Referência.
- 11.5.** Elaborar e apresentar um Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) em até 15 dias após a assinatura do contrato, a ser cumprido durante a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência. Deverá ser adotado como referência as normas do DER-ES (Instrução de Serviço n.º 004 – N, de 9 de julho de 2015 ou outra que substituir).
- 11.6.** Apresentar para assinatura do contrato, um Plano de Trabalho (PT), detalhando a sequência das atividades que serão desenvolvidas, devendo estas



estarem vinculadas com as etapas e fases do seu cronograma físico-financeiro, nos termos do Termo de Referência e normas do DER-ES, que deverá ser atualizado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO.

- 11.7.** Compete à fiscalização analisar e aceitar ou rejeitar o Plano de Trabalho (PT), de forma a posteriormente realizar as medições, sendo que sua rejeição impede a assinatura do contrato até que seja sanada as inconsistências consignadas na análise. O Plano de Trabalho pode ser elaborado e apresentado conforme Instrução Normativa IN-04 do DER.
- 11.8.** No início do contrato, os trechos deverão ser estaqueados, para as marcações dos atendimentos dos padrões do desempenho.
- 11.9.** A instalação do canteiro deverá ser conforme estabelecido nas NBR-18 e 7505-1.
- 11.10.** Com relação aos itens de Segurança do Trabalho, devem ser atendidas e observadas todas as Normas Regulamentadoras, pertinentes e orientações do Ministério do Trabalho durante a vigência contratual. Os operários deverão estar com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados aos serviços que estiverem executando e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, além disso devem estar aptos para realizar o trabalho, treinados quanto às normas de segurança, meio ambiente e saúde.
- 11.11.** Os serviços contratados devem ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no projeto, sendo toda a mão de obra e materiais fornecidos pela Contratada. Destaca-se que serão impugnados pela fiscalização do contrato, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais, ficando a Contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 11.12.** Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços e atenderem às especificações, projetos e planilhas inclusive as normas aplicáveis.
- 11.13.** A Contratada deve manter para cada contrato, no mínimo 1 (um) engenheiro, 1 (um) encarregado, laboratorista, auxiliar de laboratório, topógrafo, auxiliar de topografia, técnico especializado, técnico de segurança do trabalho e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e do cronograma físico, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos, sem interrupção. Os equipamentos, aparelhos e ferramentas a serem utilizados deverão ser apropriados a cada tipo de serviço.
- 11.14.** A contratada deverá ter disponível pra utilização imediata no contrato ou ter como sua capacidade de mobilizar sempre que necessário a relação mínima de equipamentos relacionada abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Relação Mínima de Equipamento	
Descrição	Quantidade (und)
Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 l – 5,2 kW (Espargidor de asfalto)	01
Compactador manual com soquete vibratório – 4,10 kW	01
Compactador manual de placa vibratória – 3,00 kW	01
Compressor de ar portátil de 58,52 l/s (124 PCM) – 27 kW	01
Martetele perfurador / rompedor a ar comprimido de 25 kg para rocha com capacidade de 2.040 gpm	01
Serra para corte de concreto e asfalto – 10 kW	01
Caminhão basculante 6 m ³ – 136 kW	03
Caminhão carroceria com capacidade de 9 t – 136 kW	01
Caminhão carroceria com capacidade de 5 t – 115 kW	03
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	02
Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³ – 113 kW	01
Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m ³ – 118 kW	01
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW 0	01
Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	01
Motoniveladora - 93 kW	01
Roçadeira costal – 1,40 kW	10
Caminhão com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução de bueiros com capacidade total de 15.600 l – 188 kW	01
Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,30 a 0,50 m ² - 58 kW	01
Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	01
Veículo leve – 53 kW	01
Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t – 93 kW	02



- 11.15.** Também é de responsabilidade da Contratada o serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução dos serviços, até a entrega definitiva.
- 11.16.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.
- 11.17.** No caso de eventuais divergências entre os dados e informações constantes dos orçamentos e especificações (escopo dos serviços/projeto), prevalecerão as disposições existentes nas especificações.
- 11.18.** Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total, do projeto, proposta pela Contratante ou pela Contratada este fato não implicará em anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Potenciais alterações que incorram no surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Contratada e analisada pela GCMR/SEAG-ES antes do início efetivo do serviço.
- 11.19.** No que se refere à mobilização e desmobilização, a Contratada deve atender aos seguintes aspectos:
- a) Tomar todas as providências relativas à mobilização após assinatura do contrato, de forma a poder dar início efetivo e concluir o serviço dentro do prazo contratual e cronograma apresentado;
 - b) Deve ser providenciada solução ambientalmente adequada para a destinação final dos efluentes domésticos provenientes do canteiro de obras;
 - c) O transporte de resíduos e rejeitos deve ser feito por empresa com licença ambiental para tal atividade;
 - d) A destinação final adequada dos resíduos e rejeitos deverá ser comprovada para efeitos de medição durante a execução dos trabalhos;
 - e) Transporte de todos os equipamentos e materiais, para execução dos serviços contratados, até o canteiro de obra e sua posterior retirada;
 - f) Movimentação de todo o pessoal ligado à Contratada, em qualquer tempo, até o canteiro de obras e posterior regresso a seus locais de origem;
 - g) Ao final dos serviços, limpar todas as instalações do Canteiro de Obras, equipamentos, detritos e restos de materiais ou resíduos, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica



operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela SEAG.

- 12.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 12.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 12.4.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 12.5.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 12.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.7.** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 13.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- 13.3.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- 13.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 13.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de



Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

- 13.6.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 13.7.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.
- 13.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 13.9.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital.
- 13.10.** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 13.11.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 13.12.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste TR poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- 13.13.** No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.
- 13.14.** O Consórcio deverá apresentar declaração onde conste a forma de recebimento do pagamento da Contratante, se será em conta única do Consórcio ou se cada empresa componente do mesmo indicará uma conta, não sendo possível alteração da modalidade de recebimento durante a execução da prestação do serviço.



14. MEDIÇÕES

14.1. Tendo em vista o novo modelo de contratação que terão serviços de conserva rotineiros remunerados por desempenho e os serviços de conserva corretivos remunerados por demanda, as medições serão elaboradas de acordo com o Apêndice - Critério de Pagamento.

14.2. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal (RM) de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

14.2.1. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência,
- b) Gráfico com a demonstração do andamento dos serviços previsto (linha de base) versus realizado;
- c) Principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas;
- d) Ensaios realizados e seus resultados;
- e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso exista) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da GCM no acompanhamento dos serviços;
- g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra - preenchido e assinados;
- h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- j) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- k) Relatório fotográfico;
- l) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.



- 14.3.** O adiantamento das parcelas somente poderá ser realizado em caso de consulta formal ao contratante e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo o contratado fornecer, juntamente com a solicitação, o novo cronograma físico-financeiro.
- 14.4.** O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder a medição.
- 14.5.** O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 14.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da GCM.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 14.7.1.** A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 14.8.** Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato.
- 14.9.** A GCM exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.
- 14.10.** As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.



- 14.11.** Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato;
 - d) Número efetivo de empregados.
- 14.12.** A GCM poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 14.13.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.
- 14.14.** As documentações referenciadas em 14.6 a 14.9 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 14.15.** A não entrega do Relatório Mensal de Andamento das Atividades ou a comprovação do não adimplemento da parcela do cronograma físico-financeiro ensejará a rejeição do pedido de pagamento até sua efetiva execução.
- 14.16.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro que estiverem integralmente adimplidas.
- 14.17.** A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades, mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.
- 14.18.** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.
- 14.19.** Caso a medição contenha itens de pavimentação deverá acompanhar a mesma os relatórios de ensaios de controle geotécnico, bem como os tratamentos estatísticos dos mesmos.
- 14.20.** Caso a medição contenha itens de obra de arte corrente e drenagem deverão ser anexados os ensaios relativos aos serviços executados.
- 14.21.** Caso falte algum dos documentos citados no item anterior na entrega da medição a mesma será devolvida a contratada para seus devidos acertos e complementações.



- 14.22.** A base do pavimento só será considerada concluída após a imprimação que deverá ser autorizada pela fiscalização após a entrega e aprovação dos ensaios de controle geotécnicos da mesma e após este procedimento poderá ser incluída na medição para pagamento.
- 14.23.** Os ensaios de acompanhamento geotécnico da execução deverão passar por tratamento estatístico conforme definidos em norma para o respectivo serviço, sendo este relatório entregue à GCM/SEAG-ES juntamente com o boletim de medição do respectivo serviço.
- 14.24.** Quando for constatado que um ou mais itens da planilha contratual terão seus quantitativos inferiores ao necessário para a conclusão do serviço os mesmos só serão medidos até o limite previsto inicialmente. O quantitativo excedente ao previsto na planilha contratada deverá ser previamente aditado para que possa ser medido e pago. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para itens de serviço que não estejam previstos na planilha contratual inicial.
- 14.25.** Todos os itens de serviços e quantitativos não planilhados e necessários à execução do contrato deverão ser previamente aprovados pela GCM/SEAG-ES sob pena de não serem considerados para pagamento pela SEAG.
- 14.26.** Para a elaboração dos aditivos, quando necessário, o Contratado deverá solicitar oficialmente tal procedimento para aprovação pela GCM/SEAG-ES acompanhado das justificativas que comprovem a real necessidade dos mesmos.
- 14.27.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 156, da Lei nº. 14.133/21.
- 14.28.** Deverá ser observado no encaminhamento da medição a normas de procedimentos da SEAG (Norma de Procedimento SEAG 003 - Medição de Obras Públicas).
- 14.29.** Quanto a medição/pagamento do serviço de hidrossemeadura, este será de acordo com a norma técnica DNIT 102/2009-ES (Proteção do corpo estradal – Proteção vegetal - Especificação de serviço), sendo 50% no plantio e os outros 50% com a efetiva pega da hidro-semeadura, comprovada por foto representativa.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** As solicitações de pagamento deverão conter pedido da CONTRATADA à Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais (GCM/SEAG-ES), devidamente assinado e acompanhado de:



- 15.2. a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período;
- 15.3. b) O produto propriamente dito, conforme a etapa em executada;
- 15.4. c) Relatório fotográfico e demais evidências da execução das atividades;
- 15.5. d) Cronograma físico-financeiro atualizado.
- 15.6. Após as análises, havendo vícios sanáveis, estes serão comunicados ao CONTRATADO, que disporá de prazo para saná-los. Após o saneamento de todas as inconsistências informadas, o produto poderá ser classificado como “Aprovado” pela Contratante, que disponibilizará os recursos para medição.
- 15.7. A SEAG pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 15.8. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEAG.
- 15.9. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG.
- 15.10. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 15.11. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG., após aceite da nova documentação.
- 15.12. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 15.14.** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- 15.15.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 15.16.** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 15.17.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 15.18.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 15.19.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 15.20.** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.
- 15.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo futuro contratado.
- 15.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 15.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.25.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. REAJUSTAMENTO

- 16.1.** No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento ambiental, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 16.2.** A SEAG pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados.
- 16.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela SEAG, qual seja, janeiro/2024.
- 16.4.** O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).
- 16.5.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0 * V}{I0}$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEAG.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.



- 16.6.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.
- 16.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 16.9.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.10.** Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no cronograma não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 16.11.** A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:
- 16.12.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 16.13.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.
- 16.14.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 16.15.** Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
 - e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
 - f) Divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha e normas técnicas vigentes.
- 16.16.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.17.** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Unidade Executiva de Controle Interno (UECI) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- 17.1.** Executar os serviços nos termos das especificações contidas no termo de referência.
- 17.1.1.** A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes da SEAG, e na ausência utilizar as do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) no que couber ao futuro contrato, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.
- 17.1.2.** Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pelos serviços executados, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.



- 17.1.3.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativos aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 17.2.** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 17.2.1.** A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.3.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a SEAG, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.
- 17.3.1.** A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 17.3.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 17.4.** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.
- 17.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial a SEAG e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 17.6.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do



ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

- 17.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEAG, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 17.8. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
- 17.9. Refazer, sem ônus para a SEAG, os serviços não aceitos pela mesma, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 17.10. Permitir e facilitar a SEAG a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.
- 17.11. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 17.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.
- 17.13. EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.
- 17.14. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.
- 17.15. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.
- 17.16. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda,



tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 17.17.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 17.18.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 17.18.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 17.18.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 17.18.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 17.19.** Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 17.20.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 17.21.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17.22.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.23.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra



quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

- 17.24.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 17.25.** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 17.26.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 17.27.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 17.28.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 17.29.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 17.30.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 17.31.** Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-



los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17.32. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

17.32.1. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

17.33. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo SEAG.

17.34. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao SEAG, inclusive, a manutenção das condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

17.35. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para o SEAG, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do SEAG.

17.36. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

17.37. Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do SEAG e do Estado do Espírito Santo.

17.38. O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do SEAG.

17.39. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

17.40. Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do SEAG, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

17.41. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem



alegação de ônus para o SEAG.

Compete à CONTRATANTE:

- 17.42.** Executar os serviços nos termos das especificações contidas no termo de referência e no projeto.
- 17.43.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 17.44.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.
- 17.45.** Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados no mês;
- 17.46.** Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- 17.47.** Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 18.1.** A fiscalização e gestão dos serviços serão efetuados por servidores a serem designados pela autoridade competente, conforme art. 6º, do Decreto Nº 5545-R/2023.
- 18.2.** A FISCALIZAÇÃO será feita pela SEAG/GCM – Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais, em conformidade com o art. 11 do Decreto Nº 5545-R/2023, e poderá ser auxiliada por empresa supervisora dos serviços das vias integrantes do Programa Caminhos do Campo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.** Caso solicitada pela SEAG, a empresa supervisora deverá atestar a realização de seu objeto do contrato, de acordo com os produtos constantes no contrato de supervisão, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 18.4.** Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da CONTRATADA, será facultado à fiscalização da SEAG exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da CONTRATADA, com aprovação do CONTRATANTE.
- 18.5.** O GERENCIAMENTO do contrato será feita EM conformidade com o art. . 11 do Decreto Nº 5545-R/2023



- 18.6.** A CONTRATADA estará submetida durante a vigência do contrato aos procedimentos de avaliação de desempenho de contratos estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº009.

19. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1.** Após a homologação da Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 19.2.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 19.1, por igual período, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 19.3.** Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente documento, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 19.4.** Após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar à SEAG o Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), conforme Instrução Normativa Nº004/2015 do DER-ES.

20. GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 20.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA,** conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.
- 20.1.2. FIANÇA BANCÁRIA** conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- 20.1.2.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 20.1.2.2.** Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;



20.1.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

20.1.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

20.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEAG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

20.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

20.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

20.1.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:

I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

20.2. A SEAG restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEAG, nos termos da legislação vigente.

20.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



- 20.6.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;
- 20.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 20.7.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 20.7.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 20.8.** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1.** Após o término do contrato, as instalações bem como toda a área utilizada para o desenvolvimento dos serviços dever ser devidamente limpa.
- 21.2.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 21.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 21.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 21.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 21.6.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 21.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 21.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 21.9.** Conforme disposto no parágrafo 2 do art. 140 da Lei nº 14.133/21, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. SANÇÕES

De acordo Com o descrito no Título IV - CAPÍTULO I– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei 14.133/2021 e regulamentações.

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o **LICITANTE** ou **ADJUDICATÁRIO** que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 22.1.3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.5.** fraudar a licitação;
- 22.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 22.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.1.7.** Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 22.1.8.** O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 22.1.8.1. multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 22.1.8.2. impedimento de licitar e contratar; e
 - 22.1.8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 22.1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 22.1.11. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.
- 22.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nos procedimentos de avaliação de desempenho de contratos estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento N°009.
- 22.3. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão do SEAG.
- 22.4. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o **CONTRATADO** que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.5. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 22.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 22.4, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

22.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

22.5.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

22.5.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.4, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

22.5.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.4, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

22.5.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.4, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços solicitados, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho.

22.5.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.4, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



22.5.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Vitória, 08/10/2024.

Fernanda Costa de Lima Busato
Engenheira Civil – GCM



Apêndice – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas de acordo com os critérios abaixo:

1 - Critério de Pagamento – Serviços Remunerados por Desempenho

Os serviços de conservação rotineira remunerados por desempenho serão medidos mensalmente, conforme extensão executada, em função do atendimento de TODOS os Padrões de Desempenho atingidos naquele quilômetro, de acordo com o valor do km.mês contido na proposta apresentada pela contratada.

A medição será por quilômetro de rodovia nas condições de conservação definidas pelo Projeto de Conservação Rodoviária Remunerada por Desempenho, conforme os padrões de desempenho especificados nos itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 do projeto.

O valor a ser pago será o preço fixo mensal definido em contrato (R\$/ (km x mês)) multiplicado pela extensão total, em quilômetros, da rodovia conservada em conformidade com TODOS os Padrões de Desempenho no mês da medição.

Caso qualquer um dos Padrões de Desempenho não seja atendido em qualquer quilômetro da extensão dos trechos pertencentes ao contrato, a contratada deixará de receber o valor INTEGRAL previsto para aquele quilômetro, apresentado na sua proposta de preço.

Não haverá possibilidade de utilização ou determinação de pesos, visando a correlação do Padrão de Desempenho não atendido com os custos dos serviços não executados, para pleito do valor a ser remunerado. A glosa por não atendimento a qualquer um dos serviços elencados para os Padrões de Desempenho considerará como não atendido a TODOS os Padrões de Desempenho, ou seja, a glosa do valor TOTAL por km.mês apresentado na proposta de preço da contratada, no quilômetro identificado o não atendimento a qualquer um dos Padrões de Desempenho.

Para todos os Padrões de Desempenho (PD) a unidade de avaliação dos diversos serviços será o quilômetro. Verificado o atendimento completo dos PD's, dentro de uma determinada extensão, deverá ser realizada a remuneração integral dessa extensão conservada naquele mês.

Não existindo o elemento de referência indicado no Padrão de Desempenho no quilômetro avaliado ou em toda a extensão da rodovia, será considerado como atendido o Padrão de Desempenho.

Na ocorrência de buracos, panelas e deformações graves sob condição de chuva, a contratada deverá realizar os serviços de reparação necessários empregando o Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) modificado por agentes químicos, que possibilitam sua aplicação em condições chuvosas.



Para todos os Padrões de Desempenho, mesmo que em um lado da rodovia esteja atendido e o outro lado da rodovia não esteja atendido, será considerada na avaliação como NÃO atendido naquele quilômetro.

No início do contrato, após a Ordem de Início dos Serviços, visando sanear o passivo de Conservação, serão adotadas as seguintes metas:

- **Meta para 1ª Medição:**

A contratada receberá o valor total do quilômetro considerando atendidos TODOS os Padrões de Desempenho (PD 01, 02, 03, 04 e 05) de conservação SE as seguintes metas de roçada e capina forem executadas:

- ✓ Extensão de roçada e capina em mais de 50% da extensão do trecho do contrato, na faixa limite ou até a cerca, com altura da vegetação menor de 30 cm;
- ✓ Caso seja constatada a existência de sinalização vertical após a faixa limite, a roçada deverá ser ampliada até o dispositivo de sinalização.

Observações:

- a) Para determinação da extensão de roçada e capina, visando verificação do atendimento mínimo de 50% da extensão do trecho do contrato, será considerada o somatório dos 18 trechos com ausência de vegetação superior a 30 cm na faixa limite ou ampliada até dispositivo de sinalização;
- b) O não atendimento do Padrão de Desempenho 05 (PD 05) em qualquer extensão de qualquer um dos 18 trechos do contrato, toda extensão do trecho não atendido será excluída da extensão de atendimento da meta de 50%;
- c) O não atendimento a meta da 1ª Medição, independentemente do atendimento a todos os outros Padrões de Desempenho (PD 01, 02, 03 e 04), resultará na 1ª medição 0 (zero);
- d) Atingida a meta, para 1ª medição serão considerados como ATENDIDOS todos os Padrões de Desempenho. A contratada receberá o valor integral do km.mês apresentado na proposta de preço para toda a extensão do contrato, isto é, para os 137,32 km.

A Fiscalização da SEAG-ES deverá formalizar para contratada a inconformidade referente ao Padrão de Desempenho não atendido.



- **Meta para 2ª Medição:**

A contratada receberá o valor total do quilômetro, considerando atendidos TODOS os Padrões de Desempenho (PD 01, 02, 03, 04 e 05) de conservação SE as seguintes metas de roçada, capina, ausência de buracos, placas e deformações graves forem realizadas:

✓ Extensão de roçada e capina em toda (100%) da extensão do trecho do contrato, na faixa limite ou até a cerca, com altura da vegetação menor de 30 cm;

✓ Caso seja constatada a existência de sinalização vertical após a faixa limite, a roçada deverá ser ampliada até o dispositivo de sinalização;

✓ Extensão com ausência de buracos, placas e deformações graves em mais de 50% da extensão do trecho do contrato;

Observações:

- a) Para determinação da extensão com ausência de buracos, placas e deformações graves, visando verificação do atendimento mínimo de 50% da extensão do contrato, será considerada o somatório das extensões dos 18 trechos com ausência de buracos, placas e deformações graves;
- b) O não atendimento do Padrão de Desempenho 01 (PD 01) em qualquer extensão de qualquer um dos 18 trechos, toda extensão do trecho não atendido será excluída da extensão de atendimento da meta de 50%;
- c) O não atendimento a qualquer uma das metas referentes ao PD 01 ou PD 05, independentemente do atendimento a todos os outros Padrões de Desempenho, resultará na 2ª medição 0 (zero);
- d) Atingidas as metas, para 2ª medição serão considerados como ATENDIDOS todos os Padrões de Desempenho. A contratada receberá o valor integral do km.mês apresentado na proposta de preço para toda a extensão do contrato, isto é, para os 137,32 km.

A Fiscalização da SEAG-ES deverá formalizar para contratada a inconformidade referente ao Padrão de Desempenho não atendido.



- **Meta para 3ª Medição e seguintes:**

Deverão ser atendidos TODOS os Padrões de Desempenho (PD 01, 02, 03, 04 e 05) para a contratada receber o valor total km.mês para os 137,32 km.

Caso a contratada deixe de atender qualquer Padrão de Desempenho (PD 01, 02, 03, 04 ou 05), haverá a glosa do valor da extensão não atendido, considerando o valor mínimo de 1 km, conforme estaqueamento do trecho.

Tanto as extensões que tiveram TODOS os Padrões de Desempenho atendidos quanto as extensões que tiveram QUALQUER Padrão de Desempenho não atendidos, serão somadas respectivamente, para cômputo do valor da medição, que será o resultado das extensões atendidas exclusive as extensões não atendidas.

A Fiscalização da SEAG-ES deverá formalizar para contratada a inconformidade referente ao Padrão de Desempenho não atendido.

Independente de eventuais penalidades aplicadas anteriormente ou posteriormente, a glosa será acrescida em 50%, ou seja, a extensão não conforme será multiplicada pelo fator de 1,5 quando:

- 1) Não houver atendimento ao aviso de inconformidade emitido pelo Fiscalização da SEAG-ES no prazo estipulado no item 3.2.1.2 (Padrões de Desempenho), considerando a data de recebimento do aviso de inconformidade pela contratada, ou
- 2) Em caso de reincidência ao não atendimento do Padrão de Desempenho na medição seguinte à glosa realizada, considerando o mesmo segmento da rodovia.



2 - Critério de Pagamento – Serviços Remunerados por Demanda

Quando devidamente justificados e autorizados, os serviços serão medidos em função da quantidade efetivamente executada e nos custos unitários contratuais, baseado nas previsões e estimativas constantes no contrato. As medições serão elaboradas conforme procedimentos comumente adotados pela SEAG-ES.

3 - Critério de Pagamento – Mobilização e Desmobilização

Os serviços de mobilização e desmobilização serão realizados conforme valores contidos no contrato, ficando a critério da Fiscalização da SEAG-ES a definição do quantitativo a ser considerado nas medições.

Os quantitativos estimados no Projeto de Conservação Rodoviária consideram o pagamento de 50% do valor quando da mobilização e 50% do valor quando da desmobilização, tanto para o serviço remunerado por desempenho quanto para o serviço remunerado por demanda.

4 - Critério de Pagamento – Administração Local

Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o andamento físico do contrato, proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, isto é, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da administração local.



Planilha de Memória de Cálculo de medição de trecho remunerado por desempenho



</

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca Programa Caminhos do Campo									
INFORMAÇÕES GERAIS									
Lote:		Lote 02				Índice de Reajuste:		INCC Jul/2023 -> Jan/2024	
Descrição:		Serviços de Conservação de Rodovias				DATA BASE:		Janeiro/2024 (sem desoneração)	
Localidade		Microrregiões Litoral e Central Sul / ES				BDI:		23,32%	
Extensão:		137,32 km							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	CONTRATUAL				
					PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	QUANT.	TOTAL	
					SEM BDI	COM BDI			
01			LOTE 02 - SERVIÇOS POR DESEMPENHO					7.045.784,83	
01.01	SICRO-ES	CUP DESEMPENHO	Serviços de Conservação Remunerados por Desempenho	km.mês	3.467,22	4.275,77	1.647,840	7.045.784,83	
02			LOTE 02 - SERVIÇO POR DEMANDA					5.151.507,99	
02.01	SICRO-ES	CUP6 (EQ. DER40088	Reparo de bueiros tubulares - inclusive berço e transporte do tubo	und	1.044,84	1.288,50	116,000	149.466,00	
02.02	SICRO-ES	CUP7 (EQ. DER40089)	Reparo de bueiros celulares (inclusive boca)	und	1.867,51	2.303,00	7,000	16.121,00	
02.03	SICRO-ES	4413905	Hidrossemeadura	m²	6,35	7,82	1.468,260	11.481,79	
02.04	SICRO-ES	2003309	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPCC 120-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	115,37	142,26	293,650	41.774,64	
02.05	SICRO-ES	2003261	Sarjeta triangular de concreto - STC 80-15 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	57,90	71,40	2.553,730	182.336,32	
02.06	SICRO-ES	2003815	Canaleta de concreto - CAU 05 - seção de 40 x 40 cm - espessura de 10 cm - apoiada em toda a extensão	m	269,24	332,02	265,960	88.304,03	
02.07	SICRO-ES	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	90,00	110,99	734,130	81.481,08	
02.08	SICRO-ES	2003373	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	66,58	82,10	2.040,600	167.533,26	
02.09	SICRO-ES	2003387	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	un	81,38	100,35	22,000	2.207,70	
02.10	SICRO-ES	2003399	Descida d'água de cortes em degraus - DCD 02 - areia e brita comerciais	m	658,50	812,06	175,200	142.272,91	
02.11	SICRO-ES	2003385	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais	un	65,47	80,73	15,000	1.210,95	
02.12	SICRO-ES	2003315	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPAC 120-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	115,37	142,26	150,000	21.339,00	
02.13	SICRO-ES	CUP8 (EQ. DER43162)	Ondulação Transversal com Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais - Tudo incluso	m	707,35	872,30	39,070	34.080,76	
02.14	SICRO-ES	1600436	Demolição manual de concreto simples	m³	384,58	474,26	207,030	98.186,04	
02.15	SICRO-ES	5503041	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m³	8,55	10,54	1.281,040	13.502,16	
02.16	SICRO-ES	4805751	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 1 a 2 m	m³	51,95	64,06	1.500,860	96.145,09	
02.17	SICRO-ES	4805752	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 2 a 3 m	m³	62,34	76,87	333,070	25.603,09	
02.18	SICRO-ES	4805753	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 3 a 4 m	m³	72,73	89,69	333,070	29.873,04	
02.19	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (DMT P=1,50km) (Material da Escavação Manual)	tkm	0,79	0,97	3.635,560	3.526,49	
02.20	SICRO-ES	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria (Material de Jazida)	m³	6,76	8,33	1.420,600	11.833,59	
02.21	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (DMT P=1,50km) (Material da Escavação Mecânica)	tkm	0,79	0,97	3.040,930	2.949,70	
02.22	SICRO-ES	804029	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais (Incluso Berço e transporte)	m	667,86	823,59	129,000	106.243,11	
02.23	SICRO-ES	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Escavação para Bueiros)	m³	6,76	8,33	595,980	4.964,51	
02.24	SICRO-ES	4815671	Reaterro e compactação com soquete vibratório (Reaterro de Bueiros)	m³	15,97	19,69	461,410	9.085,16	
02.25	SICRO-ES	804039	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (Incluso Berço e transporte)	m	973,00	1.199,90	129,000	154.787,10	
02.26	SICRO-ES	804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	1.934,15	2.385,19	6,000	14.311,14	
02.27	SICRO-ES	804393	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	3.013,51	3.716,26	6,000	22.297,56	
02.28	SICRO-ES	2003738	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita comerciais (para BSTC D=0,80m e H=2,50m)	un	4.453,88	5.492,52	6,000	32.955,12	
02.29	SICRO-ES	2003748	Caixa coletora de talvegue - CCT 11 - areia e brita comerciais (para BSTC D=1,0m e H=3,0m)	un	5.326,54	6.568,69	6,000	39.412,14	
02.30	SICRO-ES	3205868	Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	909,32	1.121,37	192,160	215.482,45	
02.31	SICRO-ES	1513940	Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida com 8% de cimento - confecção e assentamento	m³	344,31	424,60	512,420	217.573,53	
02.32	SICRO-ES	1505860	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	171,59	211,60	134,250	28.407,30	
02.33	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Transporte de Pedra e pó de pedra - DMT P=40,80km)	tkm	0,79	0,97	16.432,200	15.939,23	
02.34	SICRO-ES	CUP9 (EQ. DER40997)	Enrocamento de pedra arrumada com pá carregadeira e escavadeira, inclusive fornecimento, exclusive transporte da pedra	m³	176,33	217,44	134,250	29.191,32	
02.35	SICRO-ES	1106165	Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais	m³	472,29	582,42	60,000	34.945,20	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca Programa Caminhos do Campo									
INFORMAÇÕES GERAIS									
Lote:	Lote 02					Índice de Reajuste:	INCC Jul/2023 -> Jan/2024		1,0136
Descrição:	Serviços de Conservação de Rodovias					DATA BASE:	Janeiro/2024 (sem desoneração)		
Localidade	Microrregiões Litoral e Central Sul / ES					BDI:	23,32%		
Extensão:	137,32 km								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	CONTRATUAL				
					PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	QUANT.	TOTAL	
					SEM BDI	COM BDI			
02.36	SICRO-ES	4915669	Remoção mecanizada de camada granular do pavimento – Inclusive revestimento asfáltico (Incluso carga e transporte do material demolido)	m³	10,17	12,54	6.139,080	76.984,06	
02.37	SICRO-ES	4011276	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m³	151,68	187,04	1.575,000	294.588,00	
02.38	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Transporte de Brita para base)	tkm	0,79	0,97	141.372,000	137.130,84	
02.39	SICRO-ES	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica (somente aplicação)	m²	0,41	0,50	10.500,000	5.250,00	
02.40	SICRO-ES	4011353	Pintura de ligação (somente aplicação)	m²	0,28	0,34	17.500,000	5.950,00	
02.41	SICRO-ES	4011463	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	208,70	257,36	1.680,000	432.364,80	
02.42	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Transporte da Massa Asfáltica)	tkm	0,79	0,97	184.800,000	179.256,00	
02.43	SICRO-ES	CUP10 (EQ. DER40090)	Reparo de meio-fio	m	36,70	45,25	1.175,000	53.168,75	
02.44	SICRO-ES	CUP11 (EQ. DER40091)	Reparo de sarjeta	m	46,24	57,02	2.261,000	128.922,22	
02.45	SICRO-ES	CUP12 (EQ. DER40092)	Reparo de caixa coletora	und	327,63	404,03	8,000	3.232,24	
02.46	SICRO-ES	3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	71,59	88,29	150,000	13.243,50	
02.47	SICRO-ES	1106057	Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	495,70	611,29	25,000	15.282,25	
02.48	SICRO-ES	1107896	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	548,08	675,89	40,000	27.035,60	
02.49	SICRO-ES	1619006	Demolição mecânica de concreto simples com escavadeira hidráulica	m³	52,91	65,24	30,000	1.957,20	
02.50	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Concreto demolido) (DMT P=1,50KM)	tkm	0,79	0,97	99,000	96,03	
02.51	SICRO-ES	5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica	h	20,30	25,03	880,000	22.026,40	
02.52	SICRO-ES	CUP13	CAP 50/70, fornecimento (Adicionado BDI diferenciado de 15,28%)	t	4.168,10	4.804,98	100,800	484.341,98	
02.53	SICRO-ES	CUP14	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), fornecimento (Adicionado BDI diferenciado de 15,28%)	t	2.704,94	3.118,25	12,600	39.289,95	
02.54	SICRO-ES	CUP15	Emulsão RR-1C, fornecimento (Adicionado BDI diferenciado de 15,28%)	t	2.884,70	3.325,48	10,500	34.917,54	
02.55	SICRO-ES	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada (CAP 50/70, EAI, RR-1C e RC-1C E) (DMT P=510,0km)	tkm	1,82	2,24	105.315,000	235.905,60	
02.56	SICRO-ES	407820	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação	kg	12,91	15,92	100,000	1.592,00	
02.57	SICRO-ES	5502168	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.400 a 1.600 m - caminho de serviço pavimentado - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	6,65	8,19	1.000,000	8.190,00	
02.58	SICRO-ES	4413984	Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	m³	3,91	4,82	4.894,830	23.593,08	
02.59	SICRO-ES	4915765	Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m³	208,17	256,71	211,950	54.409,68	
02.60	SICRO-ES	4915734	Recomposição mecanizada de aterro com material de jazida (Transporte incluso) (DMT P=15,0km)	m³	38,03	46,90	407,080	19.092,05	
02.61	SICRO-ES	CUP15 (EQ. DER40890)	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas	m²	78,84	97,22	180,000	17.499,60	
02.62	SICRO-ES	4915737	Remoção mecanizada de barreira em solo	m³	4,77	5,87	7.868,340	46.187,15	
02.63	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Material de Remoção) (DMT P=1,50KM)	tkm	0,79	0,97	15.343,240	14.882,94	
02.64	SICRO-ES	4011410	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - faixa III - brita comercial	m²	5,75	7,09	35.000,000	248.150,00	
02.65	SICRO-ES	CUP17	Emulsão asfáltica com polímero - RC-1C-E (Adicionado BDI diferenciado de 15,28%)	t	3.992,23	4.602,24	82,600	380.145,02	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca Programa Caminhos do Campo									 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	
INFORMAÇÕES GERAIS										
Lote:		Lote 02				Índice de Reajuste:		INCC Jul/2023 -> Jan/2024		1,0136
Descrição:		Serviços de Conservação de Rodovias				DATA BASE:		Janeiro/2024 (sem desoneração)		
Localidade		Microrregiões Litoral e Central Sul / ES				BDI:		23,32%		
Extensão:		137,32 km								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	CONTRATUAL					
					PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	QUANT.	TOTAL		
					SEM BDI	COM BDI				
03			LOTE 02 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						99.501,38	
03.01	SICRO-ES	CUP16 (EQ. IOPES020344)	Mobilização e desmobilização de container de 51 km até 150 km	und	1.833,50	2.261,07	2,000	4.522,14		
03.02	DER-ES	41579	Aluguel de container para almoxarifado (Valor sem BDI na data base de Julho/2023) (Atualização de Jul/2023 -> Jan/2024 conforme índice INCC=1,0136 inserida na coluna "Preço Unitário com BDI")	Mês	746,75	933,40	12,000	11.200,80		
03.03	DER-ES	41580	Aluguel de container tipo sanitário com 3 vasos sanitários, lavatório, mictório, 5 chuveiros, 2 venezianas e piso especial (Valor sem BDI na data base de Julho/2023) (Atualização de Jul/2023 -> Jan/2024 conforme índice INCC=1,0136 inserida na coluna "Preço Unitário com BDI")	Mês	1.025,67	1.282,03	12,000	15.384,36		
03.04	DER-ES	41546	Mobilização e desmobilização de caminhão basculante (máximo)	h	386,38	476,48	40,000	19.059,20		
03.05	DER-ES	41545	Mobilização e desmobilização de caminhão carroceria (máximo)	h	325,71	401,66	40,000	16.066,40		
03.06	DER-ES	41547	Mobilização e desmobilização de caminhão tanque (6.000 L) (máximo)	h	302,49	373,03	40,000	14.921,20		
03.07	DER-ES	41544	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (máximo)	h	619,91	764,47	24,000	18.347,28		
04			LOTE 02 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL					687.795,12		
04.01	SICRO-ES	CUP18	CUP18 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	46.477,67	57.316,26	12,000	687.795,12		
			TOTAL DO ORÇAMENTO					12.984.589,32		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA - ESTIMADO



Descrição: Serviços de Conservação Remunerado por desempenho e demanda

Localidade: Microrregiões Litoral e Central Sul / ES

BDI: 23,32%

Data-Base: Sicro-ES Janeiro/2024 (sem desoneração)

Extensão: 137,32 km

Item	Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
01	SERVIÇOS POR DESEMPENHO	%P	7,20%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	8,55%	7,30%
	7.045.784,83	P	507.296,51	602.414,61	602.414,61	602.414,61	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	602.414,60	514.342,29
02	SERVIÇO POR DEMANDA	%P		8,50%	8,50%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	10,00%	10,00%	9,00%	9,00%	9,00%
	5.151.507,99	P	-	437.878,19	437.878,19	463.635,72	463.635,72	463.635,72	463.635,72	515.150,80	515.150,80	463.635,71	463.635,71	463.635,71
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	%P	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
	99.501,38	P	49.750,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.750,69
04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	%P	4,59%	8,46%	8,46%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	9,08%	9,08%	8,67%	8,67%	8,31%
	687.795,12	P	31.558,44	58.187,47	58.187,47	59.631,84	59.631,84	59.631,84	59.631,84	62.451,79	62.451,79	59.631,84	59.631,84	57.167,12
RESUMO	TOTAL	%P	4,53%	8,46%	8,46%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	9,08%	9,08%	8,67%	8,67%	8,37%
		%AC	4,53%	12,99%	21,45%	30,12%	38,79%	47,46%	56,13%	65,21%	74,29%	82,96%	91,63%	100,00%
		P	588.605,64	1.098.480,27	1.098.480,27	1.125.682,17	1.125.682,16	1.125.682,16	1.125.682,16	1.180.017,19	1.180.017,19	1.125.682,15	1.125.682,15	1.084.895,81
		AC	588.605,64	1.687.085,91	2.785.566,18	3.911.248,35	5.036.930,51	6.162.612,67	7.288.294,83	8.468.312,02	9.648.329,21	10.774.011,36	11.899.693,51	12.984.589,32

ANEXO II – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.8 - Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. ____ da _____ (preencher Lei/Decreto) nº ____/____ (preencher).

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.3.9 - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.10 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

1.3.11 - Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

1.3.12 - Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva



participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

1.3.13 - O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3.14 - No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.3.15 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.16 - Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

1.3.17 - A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, explicitando as parcelas já executadas e o saldo contratual pendente, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença. Serão consideradas parcelas contratuais já executadas as faturadas com aprovação da fiscalização do respectivo contrato.

1.3.18 - Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.

1.3.19 - Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

1.3.20 - O atendimento dos índices econômicos e do patrimônio líquido exigidos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da

área contábil, apresentada pelo licitante. As memórias de cálculo de cada exigência devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme modelo em anexo.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4.1.2 - No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade **ou** apresentar o registro com CNPJ do consórcio propriamente dito.

1.4.1.3 - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

1.4.1.4 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.5 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

1.4.1.6 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

1.4.1.6.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.7 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.8 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. de planilha	Quant. Mínima a ser comprovada
01	Serviços de Conservação e/ou manutenção de estradas ou rodovias que contemplem as atividades de roçada, remendo profundo (obturação) e/ou superficial (tapa-buraco), limpeza e desobstrução de elementos de drenagem superficial e profunda	137,32 km	68,00 km

1.4.1.9 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

1.4.1.10 - Para fins de facilitar a análise técnica, compete à empresa participante promover destaques nos referidos atestados ou certidões dos serviços, cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo. As cópias/imagens devem ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

1.4.1.11 - A comprovação da qualificação técnica para Empresas consorciadas observará, ainda, o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

1.4.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.4 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços
01	Serviços de Conservação e/ou manutenção de estradas ou rodovias que contemplem as atividades de roçada, remendo profundo (obturação) e/ou superficial (tapa-buraco), limpeza e desobstrução de elementos de drenagem superficial e profunda

1.4.2.5 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.6 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.7 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.8 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



1.4.2.9 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

1.4.3 - APRESENTAR AS DECLARAÇÕES E OBSERVAR OS MODELOS E ORIENTAÇÕES NOS ANEXOS DESTES EDITAL, PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

1.4.3.1 - Os quadros 01 e 02 para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.

1.4.3.2 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

1.4.3.3 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

1.4.3.4 - Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e das disposições constantes no Anteprojeto de Engenharia conforme modelo do EDITAL – Declaração de conhecimento dos locais e condições.



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos, Normas e Instruções de Serviços do da SEAG, que regem a execução do futuro contrato

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202__.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À SEAG

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/20xx

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, o qual alcançamos após a aplicação do **desconto de XX,XX%** (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a SEAG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da SEAG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (.....) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____(Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em .../.../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Xxxxxxxxxx/xx, xxx de xxxxx de 202__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE - CNPJ



MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À SEAG

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede à Rua da Cidade de, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa....., sediada à Rua..... da Cidade..... do Estado, até o limite de R\$ (.....), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada nº / , objeto do Edital de nº

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SEAG, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a SEAG.

Obriga-se ainda este Banco ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Estado compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SEAG.

Xxxxxxxxxx/xx, de de 202.....

Banco



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À SEAG

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/20xx

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)	



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

À SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do **CREA/CAU** n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

- 1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante**
- 2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)**



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS e SEGURANÇA DO TRABALHO

À SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Declaro ainda que no início da execução do contrato teremos no quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho, nos termos da NR-04 do SESMT.

Nome do Município/UF, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura do Responsável do Licitante



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À SEAG

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores:

(nome da empresa), CNPJ nº, com sede à Rua, da Cidade de, do Estado, para a habilitação a (tipo da licitação) nº xxxxxxx/202X, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária ou 04 – Seguro Garantia).

....., de de 202X.

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
------	--------------------	------------

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO REFERENTE AO
PROCESSO SEAG Nº 202X-
XXXXX, RELATIVO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 0XX/202X.**

**TERMO DE CONTRATO Nº
XXX/20XX, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA – SEAG, DO OUTRO, A
EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA doravante simplesmente denominado SEAG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, na Cidade de Vitória/ES, representado por seu Subsecretário de Infraestrutura Rural _____, nomeado através do Decreto nº _____ de ____/____/____, e a **empresa** _____, doravante denominada CONTRATADA, registrada no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede à _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____(condição jurídica do representante)_____, o Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº **202X-XXXXX** e o resultado final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0XX/202X, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO REMUNERADA POR DESEMPENHO E DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA E PREVENTIVA PERIÓDICA ESTRADAS RURAIS, ATIVIDADE DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DE ESTRADAS RURAIS JÁ CONCLUÍDAS PELO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, BEM COMO ÀQUELAS QUE TERÃO SUA PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDA – MICRORREGIÕES IV - LITORAL SUL E V - CENTRAL SUL**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SEAG durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo a data base XXXXXXXX/202X.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 – A SEAG pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados.

3.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela SEAG, qual seja, janeiro/2024.

3.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4.1 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I_0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEAG.

I_1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.4.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.4.5 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.6 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4.7 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.4.8 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.4.8.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua



aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.8.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da SEAG e normas técnicas vigentes.

3.4.9 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.10 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Unidade Executiva de Controle Interno (UECI) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 – Tendo em vista o novo modelo de contratação que terão serviços de conserva rotineiros remunerados por desempenho e os serviços de conserva corretivos remunerados por demanda, as medições serão elaboradas de acordo com o Apêndice - Critério de Pagamento.

4.2 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.2.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- a) indicação de mês e ano de referência;
- b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) *versus* realizado;
- c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram

- apresentadas no caminho crítico e as atividades efetivamente realizadas;
- d) ensaios realizados e seus resultados;
 - e) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
 - f) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da GCM no acompanhamento dos serviços;
 - g) correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos e assinados;
 - h) as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
 - i) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
 - j) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
 - k) Relatório fotográfico;
 - l) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.2.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.2.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da GCM.

4.4 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.4.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.5 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.6 - A GCM exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.7 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.8 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.9 - A GCM poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.10 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.11 - As documentações referenciadas em 4.5 a 4.9 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.12 - A não entrega do Relatório Mensal de Andamento das Atividades ou a comprovação do não adimplemento da parcela do cronograma físico-financeiro ensejará a rejeição do pedido de pagamento até sua efetiva execução.

4.13 - A CONTRATADA somente poderá solicitar o pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro que estiverem integralmente adimplidas.

4.14 - A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades, mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

4.15 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

4.16 - Caso a medição contenha itens de terraplenagem, deverá ser acompanhada das respectivas seções topográficas, incluindo as primitivas.

4.17 - Caso a medição contenha itens de pavimentação deverá acompanhar a mesma os relatórios de ensaios de controle geotécnico, bem como os tratamentos estatísticos dos mesmos.

4.18 - Caso a medição contenha itens de obra de arte corrente e drenagem deverão ser anexados os ensaios relativos aos serviços executados.

4.19 - Caso falte algum dos documentos citados no item anterior na entrega da medição a mesma será devolvida a contratada para seus devidos acertos e complementações.

4.20 - A base do pavimento só será considerada concluída após a imprimação que deverá ser autorizada pela fiscalização após a entrega e aprovação dos ensaios de controle geotécnicos da mesma e após este procedimento poderá ser incluída na medição para pagamento.

4.21 - Os ensaios de acompanhamento geotécnico da execução deverão passar por tratamento estatístico conforme definidos em norma para o respectivo serviço, sendo este relatório entregue à GCM/SEAG-ES juntamente com o boletim de medição do respectivo serviço.

4.22 - Quando for constatado que um ou mais itens da planilha contratual terão seus quantitativos inferiores ao necessário para a conclusão do serviço os mesmos só serão medidos até o limite previsto inicialmente. O quantitativo excedente ao previsto na planilha contratada deverá ser previamente aditado para que possa ser medido e pago. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para itens de serviço que não estejam previstos na planilha contratual inicial.

4.23 - Todos os itens de serviços e quantitativos não planilhados e necessários à execução da obra deverão ser previamente aprovados pela GCM/SEAG-ES sob pena de não serem considerados para pagamento pela SEAG.

4.24 - Para a elaboração dos aditivos, quando necessário, o Contratado deverá solicitar oficialmente tal procedimento para aprovação pela GCM/SEAG-ES acompanhado das justificativas que comprovem a real necessidade dos mesmos.

4.25 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 156, da Lei nº. 14.133/21.

4.26 - Deverá ser observado no encaminhamento da medição a normas de procedimentos da SEAG (Norma de Procedimento SEAG 003 - Medição de Obras Públicas).

4.27 - Quanto a medição/pagamento do serviço de hidrossemeadura, este será de acordo com a norma técnica DNIT 102/2009-ES (Proteção do corpo estradal – Proteção vegetal - Especificação de serviço), sendo 50% no plantio e os outros 50% com a efetiva pega da hidro-semeadura, comprovada por foto representativa.



5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

5.1 - A SEAG pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEAG.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG, APÓS ACEITE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

5.11 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

5.12 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

5.13 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

5.14 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

5.15 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

b) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.16 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de



créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.17 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 - O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o eventograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

6.3 - As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.1. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.4 - Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

6.5 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades

6.6 - O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 dias úteis.

6.6.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral

entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.2.1 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

7.2.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.2.3 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.2.4 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia da SEAG.

7.2.5 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

8.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

8.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 - A fiscalização da SEAG terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.7 - É vedado a SEAG e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da

Procuradoria Geral do Estado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela rubrica “31.101.20.782.0062.2136 – Gestão, Conservação e Manutenção das Estradas Integrantes do Programa Caminhos do Campo e Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

12.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL)**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEAG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.



12.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.1.3.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

12.1.3.3 - Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:

I – caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II – caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.2 – A SEAG restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEAG, nos termos da legislação vigente.

12.4 – Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5 – Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6 – A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

12.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

12.7.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.8 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

13.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

13.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes da SEAG no que couber ao futuro contrato, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

13.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

13.1.3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

13.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

13.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a SEAG, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

13.3.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

13.3.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.4 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

13.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial a SEAG e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

13.6 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

13.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEAG, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13.8 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

13.9 - Refazer, sem ônus para SEAG, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

13.10 - Permitir e facilitar a SEAG a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

1.4. 13.11 – Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei

complementar nº 879/2017.

13.12 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

13.13 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

13.14 - EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

13.14.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.

13.14.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

13.15 - Da Proteção de Dados Pessoais.

13.15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.15.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.15.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.15.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.15.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.15.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.15.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.15.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.15.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.15.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.15.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.15.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.15.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.15.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.15.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.15.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13.16 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

13.16.01 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

13.17 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material



que for rejeitado em inspeção feita pelo SEAG.

13.18 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao SEAG, inclusive, a manutenção das condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

13.19 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para o SEAG, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do SEAG.

13.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

13.21 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do SEAG e do Estado do Espírito Santo.

13.22 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do SEAG.

13.23 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

13.24 - Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do SEAG, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

13.25 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para o SEAG.

Compete à CONTRATANTE:

13.25 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no termo de referência.

13.26 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

13.27 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

13.28 - Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados no mês;

13.29 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;



13.30 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - d.2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre

o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



15.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - Indenizações e multas.

15.4 - Em caso algum a SEAG pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela SEAG, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SEAG, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da



categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

18.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei nº 14.133/2021.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pelo SEAG.

21.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

21.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

21.2.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva



documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

21.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.4 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, em _____ de _____ de _____.

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



CONTINUAÇÃO ANEXO III

Quadro 01: Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação – Técnica Operacional

Quadro 02: Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação. – Técnica Profissional

Quadro 03: Relação e vinculação da equipe técnica.

Quadro 04: Identificação, formação e experiência da equipe técnica.



QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO						
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:				Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:		
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente							



QUADRO 02	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO				
Profissional Indicado:			Função proposta:		
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente					



QUADRO 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL				
Nº DE ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS	
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
OBSERVAÇÃO:					
ÁREA TÉCNICA PROPOSTA:					
CÓDIGOS:					
Função(I)/Nível(II)		Vinculação (III)		Regime (IV)	
Consultor/C		1 - Acionista		1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva	
Coordenador/P0		2 - Sócio		2 - Tempo Integral	
Chefe de Equipe/P1		3 - Empregado CLT		3 - Tempo Parcial	
Engenheiro Residente/P2		4 - Autônomo		4 - Outros (especificar)	
Membro de Equipe Sênior/P3		5 - Compromisso Futuro			
Membro de Equipe Júnior, Engenheiro Auxiliar/P4		6 - Diretor			



QUADRO 04		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA					
Nome da Empresa Licitante:			Nome do Técnico:				
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:			
INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.							
Nº	Discriminação		Esclarecimento de Ensino ou Entidade	Localidade:	Duração:	Ano de Conclusão:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL							
Atestado/Certidão nº	CAT nº	Página	Identificação dos serviços executados	Função Desempenhada	Período de Execução		
Indicado para a Função:				Assinatura do Técnico:			
Nome do Informante:		Qualificação:		Assinatura do Informante:			
(I) A SSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE: 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos. 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos. 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto. (II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro. (III) O DNIT se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos, em original, comprobatórios das informações fornecidas.							

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KARLA ROBERTA COSMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SEAG 064-S/2024
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 17/10/2024 10:44:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2024 10:44:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KARLA ROBERTA COSMO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SEAG 064-S/2024 - SUBADM
- SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KWGNH8>